

PROJETO DE LEI
GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

“FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A QUEIMA E A SOLTURA DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO EM TODO O MUNICÍPIO DE LINHARES.”

Art. 1º. Fica proibida a comercialização, o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Linhares.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo, os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido ou que geram barulho de baixa intensidade, sem prejuízo ao que estabelece a Lei Municipal 2.258/2001.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei, estende-se a todo o Município, em recintos fechados ou abertos, em áreas públicas ou privadas.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta lei, acarretará ao infrator a imposição de multa de 100 (cem) URML. Em caso de reincidência dentro do período de 12 (doze) meses, será aplicada multa de 300 (trezentos) URML ao infrator reincidente.

Art. 4º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 06 de janeiro de 2020.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão, vem para acompanhar uma tendência que esta sendo implementada em diversas cidades pelo Brasil, e também por outros países, que é dar cada vez mais atenção aos animais, e com isso criar normas que venham para os proteger. Porém não só a eles, como as pessoas que se encontram em asilos, hospitais e também as pessoas com deficiências auditivas, autismos, entre outras.

No caso em questão, a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB